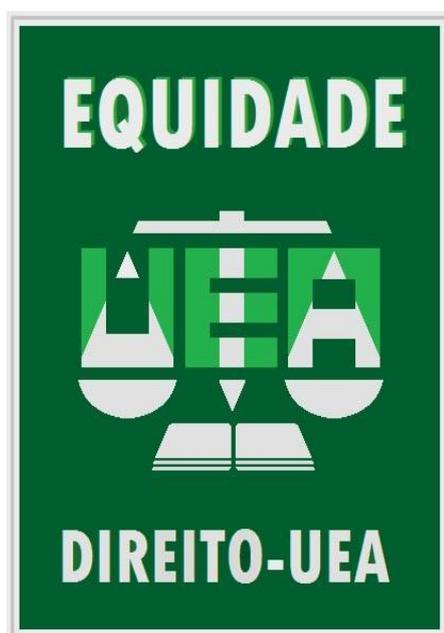


UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,
UEA

Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final



I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota

Formatação

Bruna Maria da Silva Mota

Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA

Revisão final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e

desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusive respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

AVALIAÇÃO LEGÍSTICA DO SISTEMA DE COTAS FACE AO RACISMO MATERIALIZADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA AMAZONENSE

LEGISTICAL ASSESSMENT OF THE QUOTA SYSTEM IN FACE OF MATERIALIZED RACISM IN CONTEMPORARY AMAZON SOCIETY

**Manuela Magalhães Quadros¹
Maria Augusta Fernandes Oliveira²
Denison Melo de Aguiar³**

1. INTRODUÇÃO

O racismo é construído a partir do imaginário social de inferioridade, seja intelectual ou moral, de uma raça em face de outra raça, portanto, é um processo social de assujeitamento, em que as práticas, o discurso e a consciência dos racistas e das vítimas do racismo são produzidos e reproduzidos socialmente. Sob tal ponto de vista, o racismo não é definido unicamente pelos atos de preconceito, mas também pela indiferença, que acaba por normalizar a desigualdade racial. No bojo da Constituição Federal (BRASIL, 1988) é encontrada a igualdade intrínseca em todo o corpo textual, seja como objetivo no artigo 3º, seja como princípio fundamental no artigo 5º, seja como menção no primórdio do texto, no seu preâmbulo, demonstrando a intenção fulcral do legislador constituinte originário em tornar palpável tal esperança.

2. JUSTIFICATIVA

Esta pesquisa é socialmente importante pois evidenciar como as desigualdades sociais e regionais no Brasil são evidenciadas pelo STF. Esta pesquisa é relevante por mostrar também, a realidade social, no plano educacional, do Amazonas.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

O presente resumo descrever o sistema de cotas no contexto da sociedade amazonense, levando em conta seu processo regional de formação, a consideração da população preta, parda e indígena e o racismo não só como modo de pensar, mas como uma relação social manifesta no cotidiano da população e suas implicações no âmbito educacional.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar o perfil das cotas na decisão do STF;

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: mmq.dir23@uea.edu.br

² Discente do curso de Bacharelado em Direito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: mafo.dir23@uea.edu.br

³ Professor de ensino superior da Escola de Direito da UEA. Bacharel em Direito pela UNAMA. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da MARbIC-UEA. Integrante do Grupo de Pesquisa da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Contato: daguiar@uea.edu.br.

- Mostrar a realidade do ensino superior no Amazonas;
- Propor um perfil do processo regional de formação superior.

4. PROBLEMA

Considerando as ideias expostas, de quais formas a política de cotas poderia ter uma aplicação mais abrangente e eficaz?

5. HIPÓTESE

Ao levar em conta o contexto não somente histórico-social acerca dessas coletividades, mas também o cenário territorial de segregamento dos indivíduos que residem em locais distantes das grandes metrópoles, a conjuntura educacional no estudo da qualidade do ensino concedido a essa parcela do coletivo defronte aos atributos pertinentes ao conteúdo programático de uma instituição de cunho particular, onde o acesso é designado por poder aquisitivo, entre outros. Sendo assim, é imperioso investir em implementações de medidas que visem corrigir uma construção histórica de sofrimento e desacato, que tencionam para a aproximação dos moradores mais remotos e que proponham a melhoria significativa da educação básica ofertada a esses grupos, para que assim, as cotas efetivamente possibilitem um acesso igualitário às instituições de ensino superior.

A principal hipótese é que os problemas começam na Educação Básica, muitas vezes negligenciada em sua execução devido às dificuldades de oferta, sejam dificuldades de acesso ao local, de acesso à internet ou até mesmo quanto à questão linguística. Sendo assim, mesmo que as cotas promovam um acesso menos desigual, os candidatos não conseguem ingressar nas universidades devido à instabilidade das bases da educação ofertada a eles. Portanto, urge a necessidade de implementação de políticas que efetivamente possam garantir um sistema educacional eficiente para tais membros da sociedade, para que dessa maneira, o sistema de cotas consiga atingir seu propósito com mais eficiência.

6. METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa é classificada como básica, exploratória e bibliográfica. A pesquisa utilizou-se de consulta de artigos, periódicos, livros e para obtenção de fontes academicamente confiáveis em relação ao tema escolhido, que foram lidos, analisados e cujos dados foram selecionados para melhor apresentação do tema no projeto. O objetivo da pesquisa é teórico, buscando acrescentar à comunidade acadêmica, portanto não houve trabalho prático de pesquisa. O material documentado, juntamente com a análise correspondente, será organizado em forma de resumo expandido (ALMEIDA, 2015, p. 747-767).

7. RESULTADOS ALCANÇADOS

É inescusável a atuação do Estado e da sociedade nessa problemática, o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas acadêmicas sobre o assunto, o aprofundamento e o exame por parte dos legisladores no que diz respeito à finalidade dos dispositivos legislativos formados em prol dos residentes e a gradual manutenção da fé e da confiança em um futuro melhor, justo e igualitário, não para uma parte da população, mas para a totalidade dos

indivíduos que compõem o Brasil, sendo este tão repleto de diversidade, quanto de desigualdade.

No estudo topográfico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), é possível encontrar objetivos que o país busca alcançar, direitos e garantias, arcabouços sólidos para as leis infraconstitucionais e entre outras coisas. No prelúdio da investigação legística do tema, é de notável importância a reflexão acerca do preâmbulo da Lei Maior, este quinhão da Constituição é o conjunto de enunciados formulados pelo legislador constituinte originário que veicula a promulgação, a origem, as justificativas, os objetivos, os valores e os ideais desta, servindo de amparo interpretativo das suas prescrições normativas e na solução de problemas de natureza constitucional. Tendo isso em vista, a igualdade pode ser estimada desde o primórdio da redação, estando na base de toda a construção legislativa brasileira e servindo de parâmetro para a vivência digna da população (ALVES JR, 2008).

Apreciada esta dádiva, detém pertinência pontuar que o preâmbulo não possui força normativa, por isso, passamos ao estudo do artigo 3º da Constituição (BRASIL, 1988). Neste item, são enumerados em quatro incisos, os objetivos fundamentais da pátria, sendo vislumbrada sem qualquer dificuldade a presença do valor igualdade. Estes objetivos buscam dirigir o Estado Democrático de Direito, visto que, a Constituição almejando vincular materialmente o legislador, impõe a transformação do *status quo*, formando um direito antecipador da mudança social (MORAES, 2014). Destarte, a ideia de igualdade configura uma esperança do poder constituinte originário, a convicção de que o alcance dos objetivos elencados no texto constitucional é possível, com a ajuda dos legisladores, administradores, juízes e da sociedade como um todo (ROCHA, 1996, p. 283-295).

Para mais, a consideração dos direitos e garantias fundamentais também se faz proveitosa para a situação, porquanto evidencia que todos os indivíduos que compõem o corpo social receberão tratamento igual, nos ditames da lei, sem distinção de qualquer natureza, conforme posto no artigo 5º da Constituição (BRASIL, 1988). No entanto, este é um dispositivo que merece a sua devida atenção e exame, haja vista que, diante do contexto hodierno mundial, não bastam apenas as letras formalizadoras das garantias prometidas, a norma positivada na Constituição, um enfoque tão reduzido poderia direcionar à uma indiligência de parte importante dos efeitos geradores e ao empobrecimento do leque de fins e objetivos efetivamente perseguidos (DELLEY, 2004, p.101-143). Logo, é imprescindível a instrumentalização das promessas, garantindo-as por uma atuação justa e positiva do Estado e da sociedade, e por isso, diante das diversas estratificações e características singulares de cada parcela de ser humano que integra o todo coletivo, é oportuno ir além da lei, pensar a lei de maneira legística, que é uma “ciência normativa”, mas também é uma “ciência de ação” (GUIMARÃES, 2011, p. 87).

A ideia de igualar os desiguais formalmente acaba por esconder as diferenças existentes na materialidade. “Ao tratar igualmente, o direito nivela, com a mesma medida, dois sujeitos desiguais, sem igualar suas condições. Assim, ao invés de demonstrar a desigualdade real entre as partes, o direito a esconde” (MASCARO, 2022, p.28). Isto posto, no vislumbre de alcançar os objetivos elencados na Lei Maior, torna-se adequada a implementação de ações afirmativas, que significa a determinação de favorecimento de algumas minorias socialmente inferiorizadas, ou seja, um feitiço forense para se superar o isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias. Por conseguinte, a premissa de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que se desiguam é irrefutavelmente equitativa para a situação atual em discussão, ainda que todos sejam iguais perante a lei, pois dar às pessoas o que elas precisam para que todos tenham acesso às mesmas oportunidades tem como arcabouço as locuções pertencentes aos dizeres da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

Sob essa ótica, as cotas raciais simbolizam um valioso intermédio entre a situação atual e a teleologia buscada pela legislação. O âmago deste instituto é reservar vagas em vestibulares, provas e concursos públicos para determinados segmentos minoritários da população, como pessoas de origem preta, parda ou indígena. Visam acabar com a desigualdade racial e o racismo estrutural resultante do decorrer histórico desta população e do país de maneira integral. Vale salientar que para calcular o número de vagas destinadas a pretos, pardos e indígenas utilizam-se os dados dos censos demográficos, regiões com maior número de negros devem oferecer uma maior reserva de vagas para essas pessoas, estados com maior número de indígenas devem oferecer uma maior reserva de vagas para indígenas e assim sucessivamente (PORFÍRIO, __).

Quanto à população indígena, é notória sua relação com a identidade da região e com a política de cotas, tendo em vista sua predominância na região e o fato de que constituíram a mão de obra explorada e escravizada inicial. Entretanto, quanto à coletividade negra, há a crença de que por ser mais reduzida, produziu impactos mínimos na região, não obstante tal fato se deve à propagação de conceitos étnicos errôneos. Diante disso, vale destacar que embora a sociedade amazonense tenha sido majoritariamente constituída etnicamente através das relações entre os nativos indígenas e os colonizadores brancos, deve-se considerar que os afrodescendentes também constituem “elemento agregador” (GOMES, 2021, p.108-112), haja vista que a formação de quilombos e mocambos na região evidenciam a presença negra e seus impactos na mestiçagem amazônica (SILVA, 2019, p.180).

Ademais, com o advento da figura colonizadora na região, herdou-se o sistema escravocrata e seus efeitos na formação de pensamento e instituições sociais racistas, já presentes no restante do Brasil colônia, o que evidencia a existência de condições díspares da situação da população negra e a necessidade de promoção da igualdade material e não somente formal. Sendo assim, a Lei 12.711 (BRASIL, 2012), conhecida como “Lei das Cotas”, em seu artigo 3º, reserva aos indivíduos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas, além de pessoas com deficiência, o preenchimento das vagas para aqueles que cursaram o ensino médio em escolas públicas, de modo proporcional às respectivas populações, como mencionado anteriormente. Contudo, a lei aplica-se apenas às instituições de ensino superior públicas federais. Não obstante, a Universidade do Estado do Amazonas, tanto em seu Vestibular, como no SIS - Sistema de Ingresso Seriado da UEA - adota ações afirmativas, nas quais o candidato pode concorrer aos grupos de Pessoa indígena, Pessoa com deficiência e Pessoa negra, de cor preta Lei 12.711.

A Universidade do Estado do Amazonas – UEA é uma instituição de ensino superior pública criada pela Lei nº 2.637 de 12 de janeiro de 2001 (AMAZONAS, 2001). Para mais, a Lei Ordinária nº 2894/2004 (AMAZONAS, 2004) desempenha um indispensável papel no que diz respeito às ações afirmativas, tanto no contexto de estudantes de escolas públicas, quanto na esfera de cotas raciais. Todavia, a legislação não consegue, por si só, a erradicação das disparidades entre certas coletividades e a “ampla concorrência”. Ao tomar como base a análise das vagas ofertadas pela UEA, em 2005, na capital e no interior, nota-se que das 146 vagas ofertadas aos indígenas, apenas 52 foram ocupadas Lei 12.711 (BRASIL, 2012) (FRANÇA, 2018, p.68-97).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social é visível todos os dias, em todos os lugares e a todo momento, essa realidade não pode ser negada nem pelo Estado, nem pela sociedade. Tão logo, não é exagero inserir a igualdade no artigo que define os objetivos da República Federativa do

Brasil ou no preâmbulo da Lei Maior, para servir como valor indispensável na interpretação das normas e para resolução de conflitos constitucionais. A cifra de paridade buscada não é utópica, nem deveria ser, emerge a necessidade de equidade, balanceamento e ponderação, o intuito das ações afirmativas não deve ser a criação de outras formas de desigualdades, mas sim a mitigação, na medida do possível, da exorbitância existente na contemporaneidade. Devido a isso, o estudo dessa temática torna-se indispensável, realizado este artigo sob o enfoque da questão racial, no que diz respeito à coletividade preta, parda e indígena, na região amazônica.

Assim, através da exposição do contexto histórico, condições e fatores políticos, econômicos e sociais para tais questões contemporâneas que concernem à sociedade como um todo, buscou-se apresentar a relação entre o racismo presente na realidade brasileira e a política de cotas, mais especificamente na gleba norte do mapa brasileiro, somando-se a isso o paralelo estabelecido neste artigo que buscou exemplificar a divergência existente entre os objetivos traçados e almejados pelo poder constituinte originário e a situação hodierna, os esforços do Estado e da população e o estudo legístico da abordagem da codificação em face a vida cotidiana.

Com isso, o presente estudo tem por objetivo colaborar para o entendimento da configuração da agremiação vigente no âmbito de suas relações e conflitos comuns e compartilhar a reflexão da necessidade de reconhecer a relevância não só da legislação acerca das cotas raciais, como da aplicabilidade e eficácia de tais normas, para então combater com efeito as desigualdades instituídas desde as origens da sociedade amazonense, e brasileira como um todo e tentar eliminá-la do meio em que se encontra a fim de garantir o bem-estar social e colocá-lo em prática, através da atuação do Direito conjugada aos fins e objetivos deste.

9. PALAVRAS-CHAVE

Palavras-chave: Constituição; Igualdade; Cotas; Racismo; Sociedade.

Keywords: Constitution; Equality; Quotas; Racism; Society.

10. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. Estado, Direito e análise materialista do racismo. **Para a crítica do direito:** reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões. Editorial Dobra. 2015. p. 747-767

ALVES JR., Luís Carlos Martins. O preâmbulo da Constituição brasileira de 1988. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1649, 6 jan. 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/10823>. Acesso em: 14 jul. 2024.

AMAZONAS. Lei n.º 2.637, de 12 de janeiro de 2001. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade do Estado. In: **Diário Oficial do Estado do Amazonas**. Manaus, n. 29.570, p. 1, 12 jan. 2001. Disponível em: < https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2001/7092/7092_texto_integral.pdf > Acesso em: 23 jul. 2024

AMAZONAS. **Lei Ordinária nº 2894/2004**. Dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências. Disponível em:

https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2004/7349/7349_texto_integral.pdf

Acesso em: 23 jul. 2024

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm Acesso em: 23 jul. 2024

DELLEY, Jean-Daniel. Pensar a lei: introdução a um procedimento metódico. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 101-143, jan./jun. 2004

FRANÇA, Felipe Frota de. **As políticas de ações afirmativas e as trajetórias de alunos indígenas no centro de estudos superiores de Tefé da Universidade do Estado do Amazonas 2005-2018**. Dissertação de Mestrado em Ciências Humanas – Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Tefé, 2018. p. 68-97

GOMES, J. D. M.; COSTA, R. A. Negros no Amazonas: constituição de identidade étnico-racial e ação afirmativa. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 13, n. Ed. Especial, p. 103–119, 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1238>. Acesso em: 14 jul. 2024.

GUIMARÃES, André Sathler. BRAGA, Ricardo de João. Legística: inventário semântico e teste de estresse do conceito. **Revista de informação legislativa**, v. 48, n. 191, p. 81-97, jul./set. 2011.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao Estudo do Direito**, 8. ed, Barueri [SP]: Atlas, 2022.

MORAES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 204, p. 269-285, out./dez. 2014.

PORFÍRIO, Francisco. Cotas raciais. **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/sistema-cotas-racial.htm>. Acesso em: 14 jul. 2024.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. Ação Afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista de informação legislativa**, v. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996

SILVA, Jorge Fernandes da. A mestiçagem na Região Amazônica versus Estatuto da Igualdade Racial. **Revista Labirinto**, Porto Velho (RO), Ano XIX, vol.31, jul-dez, n.1, 2019, p.175-188.

Data de submissão: 14 de julho de 2024.
Data de aprovação: 26 de julho 2024.